



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ofício nº 131/2023

Angical do Piauí / PI, 01 de agosto de 2023.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V.Exa., encaminho, em anexo, justificativa e Projeto de Lei, relativos abertura de crédito especial no Orçamento-Programa vigente de Angical do Piauí/PI.

Atenciosamente,

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:003673103
09
Assinado de forma
digital por BRUNO
FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.08.01
11:37:49 -03'00'



Matheus Lopes Pereira
Matheus Lopes Pereira
CPF: 068.723.143-46
Tesoureiro

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí /PI
Nesta cidade

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública é regida pelo denominado regime jurídico administrativo, isto é, há um conjunto de regras que sobre ela incide, definindo prerrogativas e deveres, sempre com a finalidade de preservar o interesse da coletividade.

Esse regime tem a sua gênese no art. 37, *caput*, da CF/1988, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Por guardar maior pertinência com o objeto do projeto de lei que segue como anexo, incumbe chamar atenção para a norma oriunda do princípio de da legalidade.

No âmbito de direito público, vigora o denominado princípio da legalidade estrita, que traz como consequência prática a imposição de que o poder público somente poderá fazer aquilo que está previsto em lei, dentre as quais as que estabelecem o denominado orçamento-programa e definem o plano plurianual por um período de 04 (quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Em outros termos, tem-se que uma determinada atuação que demande dispêndio financeiro por parte de um ente público deve ter a ação prevista no plano plurianual e a correspondente dotação criada no orçamento programa.

Ocorre que, ante o caráter de extremo dinamismo que marca a atuação administrativa, nem sempre é possível prever e fazer constar nas referidas leis, as dotações e ações necessárias para que o ente atenda determinada necessidade que surge.

É exatamente esta a situação que ensejou a elaboração do projeto de lei que segue como anexo.

Ora, é de grande relevância que uma gestão, diante de necessidade pública ou de interesse social, incentive Projetos e Ações Culturais - Lei Paulo Gustavo, que objetiva educação, cultural, mas, sempre voltado ao bem da coletividade.

Pois bem, é justamente este o ponto. O Município de Angical do Piauí/PI não tem a ação no plano plurianual 2022/2025 e o respectivo crédito/dotação que lhe possibilitasse o apoio a Projetos e Ações Culturais - Lei Paulo Gustavo

Nestes termos, faz-se necessário o uso do crédito suplementar, na sua forma de crédito especial, haja vista que este corresponde aos créditos não computados na Lei do Orçamento, ou seja, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação específica.

Ressalte-se, que o uso desta sistemática possui expressa autorização no art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, *ex vi*:



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 7º A Lei de Orçamento **poderá conter autorização ao Executivo para:**

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Por sua vez, o art. 43 do mesmo diploma normativo diz:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Portanto, em sendo estabelecida autorização e havendo recursos disponíveis, mostra-se plenamente possível a criação de dotação que ora se objetiva com o projeto de lei em anexo.

Ante o exposto, o projeto de diploma normativo em destaque deve ser apreciado e aprovado por essa casa legislativa com a maior brevidade possível, posto que objetiva o atendimento de interesse da coletividade angicalense.

BRUNO
FERREIRA
SOBRINHO
NETO:003673
10309

Assinado de forma
digital por BRUNO
FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.08.01
11:38:58 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 019, de 01 de agosto de 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Angical do Piauí e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 73.236,14 (setenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e 14 centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e no art. 42 da Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 73.236,14 (setenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e 14 centavos), conforme dotação abaixo identificada:

020703.13.392.010.1031	Apoio a Projetos e Ações Culturais - Lei Paulo Gustavo	73.236,14
3.3.50.41	Contribuições	38.800,50
715	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.452,76
715	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.868,90
715	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	21.113,98
716	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, artigos 5º e 8º, não previstos no orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí,
em 01 de agosto de 2023.

BRUNO
FERREIRA
SOBRINHO
NETO:0036
7310309

Assinado de forma
digital por BRUNO
FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.08.01
11:40:22 -03'00'

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal